



**RESOLUÇÃO Nº 234/00- CONSUN/UEMA**

Homologa o Termo de Contrato que entre si celebram o Banco da Amazônia S.A- BASA, Universidade Estadual do Maranhão UEMA e a Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia- FACT.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário- CONSUN/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art.34, inciso X e art.58, inciso XIV,

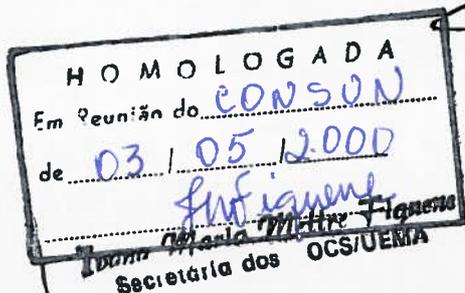
**Resolve:** “ad- referendum do Conselho Universitário”.

Art. 1º- Homologar o Termo de Contrato que entre si celebram o Banco da Amazônia S.A BASA, Universidade Estadual do Maranhão- UEMA e a Fundação de Apoio á Ciência e Tecnologia- FACT, com objetivo da elaboração e a execução de projetos de pesquisa pelas CONTRATADAS, voltados para as atividades produtivas contempladas como prioritárias para o desenvolvimento regional

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís,(MA), 15 de março de 2.000.

**Prof. César Henrique Santos Pires**  
Presidente





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA**  
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882  
Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81.- Caixa Postal 09- São Luis/Maranhão.

## **RESOLUÇÃO Nº 234/00- CONSUN/UEMA**

Homologa o Termo de Contrato que entre si celebram o Banco da Amazônia S.A- BASA, Universidade Estadual do Maranhão UEMA e a Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia- FACT.

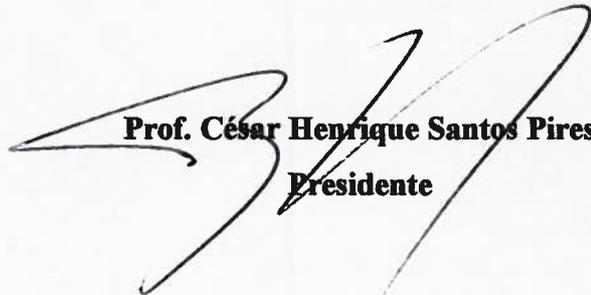
O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário- CONSUN/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art.34, inciso X e art.58, inciso XIV,

**Resolve:** “ad- referendum do Conselho Universitário”.

Art. 1º- Homologar o termo de Contrato que entre si celebram o Banco da Amazônia S.A BASA, Universidade Estadual do Maranhão- UEMA e a Fundação de Apoio á Ciência e Tecnologia- FACT, com objetivo da elaboração e a execução de projetos de pesquisa pelas **CONTRATADAS**, voltados para as atividades produtivas contempladas como prioritárias para o desenvolvimento regional

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luis(MA), 15 de março de 2.000.

  
**Prof. César Henrique Santos Pires**  
Presidente



São Luís-MA, 28 de fevereiro de 2000.

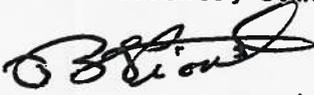
Magnífico Reitor,

Na Minuta do Termo de Contrato a ser celebrado entre o BASA, a UEMA e a FACT, as partes contratantes são legítimas e seus representantes legalmente constituídos.

As responsabilidades da UEMA são, exclusivamente, de ordem técnicas. Apenas com relação aos sub-itens II, VI e VII, da Cláusula segunda que pode ocorrer despesas, devendo ser ouvido o Setor Financeiro sobre a disponibilidade orçamentária.

Caso seja da conveniência da UEMA o Contrato pode ser assinado, sugerindo que o mesmo seja submetido ao Conselho Universitário de acordo com o que determina o art. 34, item X.

É o nosso entendimento, s.m.j.

  
Benedito Bayma Piorchi  
Assessor Jurídico - UEMA

*maícone,*  
*- 4207 com o p. 1º e 2º*  
*Superior A Resolução AD. 19/00*  
*19/00*

